

após o depósito da caução abaixo, para que assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). Nos termos da Ap. 421.578.4/1-00 e dos Agravos de Instrumentos ns. 560.692-4/6-00 e 582.469-4/0-00, acima indicados, fixo o valor de R\$ 5.000,00, a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade. Nesse sentido recente julgado do STJ: RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL. CAUÇÃO DA REMUNERAÇÃO. RESPONSABILIDADE. ART. 25 DA LEI nº 11.101/2005. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Inviável a apreciação do pedido de efeito suspensivo a recurso especial feito nas próprias razões do recurso. Precedentes. 2. O art. 25 da Lei nº 11.101/2005 é expresso ao indicar o devedor ou a massa falida como responsável pelas despesas relativas à remuneração do administrador judicial. 3. Na hipótese, o ônus de providenciar a caução da remuneração do administrador judicial recaiu sobre o credor, porque a empresa ré não foi encontrada, tendo ocorrido citação por edital, além de não se saber se os bens arrecadados serão suficientes a essa remuneração. 4. É possível a aplicação do art. 19 do Código de Processo Civil ao caso em apreço, pois deve a parte litigante agir com responsabilidade, arcando com as despesas dos atos necessários, e por ela requeridos, para reaver seu crédito. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1526790/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 28/03/2016) 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 4) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 5) Cumprido o item 2, além de comunicação on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falida" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Lara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 6) Caso não seja cumprido o item 1 o processo será extinto. Com o cumprimento do item 1, outras determinações serão feitas em complementação desta sentença. 7) Intime-se o Ministério Público. P.R.I.C.?

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Falida apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no website da Administradora Judicial (<https://ajruiz.com.br/processos/>) e às fls. 1.302/1.303 dos autos do processo falimentar, para ciência de todos os interessados (Relação de Credores).

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: O prazo para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima será de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo tais documentos ser encaminhados DIRETAMENTE à administradora judicial nomeada, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, via e-mail para o endereço contato@ajruiz.com.br. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. As habilitações e impugnações de crédito entregues em cartório ou juntadas nos autos principais não serão consideradas. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 25 de junho de 2024.

Art. 7º - MHFC

Edital de Relação de Credores - art. 7º, § 2º - Falência EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE MHFC INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - 18.325.830/0001-54, PROCESSO Nº 1049491-57.2017.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Dr. Jomar Juarez Amorim, informa a todos os interessados e credores que:

1?) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial Credibilita Administração Judicial e Serviços Ltda, representada por Alexandre Correa Nasser de Melo, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005, disponível às fls. 565/568 destes autos, bem como no website da Administradora Judicial (<https://credibilita.com.br/processo/mhfc/>), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3-) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências do Administrador Judicial situado na Av. Iguazu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo telefone (41) 3242- 9009 ou e-mail contato@credibilita.adv.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 25 de junho de 2024.

Citação - Cristiano

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO DE 20 DIAS -
PROCESSO Nº 0004855-91.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, Dr. Jomar Juarez Amorim, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a CRISTIANO GOMES PINHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 970.633.963-9, que lhe foi proposta uma Impugnação de Crédito por parte de INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES Em Recuperação Judicial; INEPAR EQUIPAMENTOS EMONTAGENS S/A. Em Recuperação Judicial; INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. Em Recuperação Judicial; IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. Em Recuperação Judicial; IESA ÓLEO & GÁS S/A. Em Recuperação Judicial; INEPAR TELECOMUNICAÇÕES S/A. Em Recuperação Judicial; IESA TRANSPORTES S/A. Em Recuperação Judicial; SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. Em Recuperação Judicial; e TT BRASIL ESTRUTURASMETÁLICAS S/A. Em Recuperação Judicial, objetivando a retificação do Quadro Geral de Credores (QGC) referente ao Processo nº 1010111-27.2014.8.26.0037 para que conste do Quadro-Geral de Credores o crédito do Credor no valor total de R\$ 16.523,01, na classe trabalhista. Encontrando-se o impugnado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da Impugnação proposta e para que apresente resposta no prazo de 15 dias para defesa, a fluir após o prazo de 20 dias do edital, nos moldes dos artigos 335, inc. III c/c 231, inc. IV, do CPC. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 05 de julho de 2024.

Citação - Parasolda

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0005336-54.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Jomar Juarez Amorim, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a PARASOLDA COMERCIO DE MAQUINAS DE SOLDAS EIRELI ? ME, CNPJ sob o nº 16.996.793/0001-80, que lhe foi proposta uma Impugnação de Crédito por parte de INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES ? Em Recuperação Judicial; INEPAR EQUIPAMENTOS EMONTAGENS S/A. ? Em Recuperação Judicial; INEPAR ? ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. ? Em Recuperação Judicial; IESA ? PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. ? Em Recuperação Judicial; IESA ÓLEO & GÁS S/A. ? Em Recuperação Judicial; INEPAR ? TELECOMUNICAÇÕES S/A. ? Em Recuperação Judicial; IESA TRANSPORTES S/A. ? Em Recuperação Judicial; SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. ? Em Recuperação Judicial; e TT BRASIL ESTRUTURASMETÁLICAS S/A. ? Em Recuperação Judicial, objetivando a retificação do Quadro Geral de Credores (QGC) referente ao Processo nº 1010111-27.2014.8.26.0037 para que conste como valor total do crédito da ré a quantia de R\$ 27.931,80. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da Impugnação proposta e para que apresente resposta no prazo de 15 dias para defesa, a fluir após o prazo de 20 dias do edital, nos moldes dos artigos 335, inc. III c/c 231, inc. IV, do CPC. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EME - Art. 114-A

PROCESSO Nº 1002201-41.2020.8.26.0100- EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS SOBRE A AUSÊNCIA DE ATIVOS PARA PAGAMENTO DO PASSIVO E PEDIDO DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 114-A, DA LEI 11.101/2005, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE EME COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA- PROCESSO Nº 1002201-41.2020.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). JOMAR JUAREZ AMORIM, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que a Administradora Judicial informou ao Juízo que não foram encontrados bens para serem arrecadados, podendo um ou mais credores ou eventuais interessados, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária para custear às despesas processuais, bem como os honorários do administrador judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei, nos termos da decisão de fl. 532. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de julho de 2024.

Fábio - Art. 156

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Fabio de Souza Kataoka Editora, NOS TERMOS DO ARTIGO 156,